

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2911.01-2024
Processo Administrativo nº 2911.01-2024**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos de diversas Secretarias do município de Meruoca - ce, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	GASOLINA COMUM	5.000,00	Litro
gasolina comum			
2	ÓLEO DIESEL S10	10.000,00	Litro
óleo diesel s10			
3	FLUIDO DE FREIO 500ML	10,00	Unidade
fluido de freio 500ml			
4	ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT	15,00	Litro
aditivo para radeador 1 lt			
5	ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT	15,00	Litro
óleo motor 15w40 1 lt			
6	ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT	5,00	Litro
óleo motor 4t 20w50 1lt			
7	GRAXA 500 g	10,00	Lata
graxa 500 g			
8	ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT	8,00	Litro
óleo do hidraulico 1 lt			
9	OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L	5,00	Tambor
oleo motor diesel turbo 15w40 bb 20l			

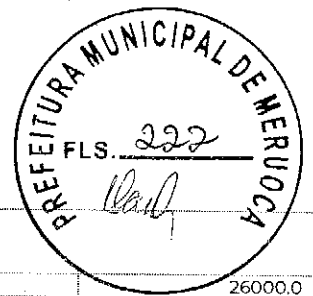
1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saude - FMS

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	Litro	150000,0



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



	GASOLINA COMUM			
2	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	Litro		26000.0
3	FLUIDO DE FREIO 500ML FLUIDO DE FREIO 500ML	Unidade		408.0
4	ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT	Litro		150.0
6	ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT	Litro		30.0
7	GRAXA 500 g GRAXA 500 g	Lata		109.0
8	ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT	Litro		380.0
9	ÓLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L ÓLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L	Tambor		40.0
12	ÓLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTETICO ÓLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTETICO	Litro		876.0
15	ÓLEO 90 API GL5 ÓLEO 90 API GL5	Litro		150.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assist. Social FMAS

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	Litro	28000.0
2	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	Litro	5000.0
3	FLUIDO DE FREIO 500ML FLUIDO DE FREIO 500ML	Unidade	15.0
4	ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT	Litro	25.0
5	ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT	Litro	10.0
6	ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT	Litro	66.0
7	GRAXA 500 g GRAXA 500 g	Lata	19.0
8	ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT	Litro	10.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR
CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE: (88) 3649-1136
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR



9	OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L	Tambor		
15	OLEO 90 API GL5 OLEO 90	Litro API		100.0 GL5
16	OLEO 0W-20 OLEO	Litro		100.0 0W-20
17	OLEO HIDRAUCULO ISSO 68 OLEO HIDRAUCULO	Litro ISSO		100.0 68

MANIFESTANTE: Cultura, Turismo e Meio Ambiente

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	Litro	3000.0
3	FLUIDO DE FREIO 500ML FLUIDO DE FREIO 500ML	Unidade	10.0
4	ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT	Litro	15.0
5	OLEO MOTOR 15W40 1 LT OLEO MOTOR 15W40 1 LT	Litro	20.0
6	OLEO MOTOR 4T 20W50 1LT OLEO MOTOR 4T 20W50 1LT	Litro	5.0
7	GRAXA 500 g GRAXA 500 g	Lata	10.0
8	OLEO DO HIDRAULICO 1 LT OLEO DO HIDRAULICO 1 LT	Litro	8.0
9	OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L	Tambor	5.0
12	OLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTETICO OLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTETICO	Litro	30.0

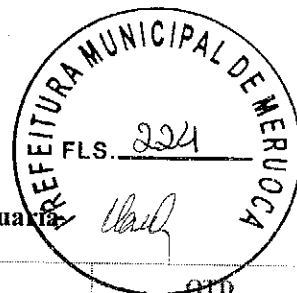
MANIFESTANTE: Sec.de Desenvol. Economico e Tecnológico

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	Litro	3500.0

7



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



MANIFESTANTE: Recursos Hidricos e Agropecuaria

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	Litro	5000.0
2	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	Litro	70000.0
3	FLUIDO DE FREIO 500ML FLUIDO DE FREIO 500ML	Unidade	23.0
4	ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT	Litro	23.0
5	ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT	Litro	20.0
6	ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT	Litro	34.0
7	GRAXA 500 g GRAXA 500 g	Lata	50.0
8	ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT	Litro	150.0
10	ADITIVO ARLA-32 20 LT ADITIVO ARLA-32 20 LT	Tambor	39.0
11	GRAXA 20 KG GRAXA 20 KG	Lata	20.0
13	ÓLEO 2 TEMPOS 1 L 20W50 ÓLEO 2 TEMPOS 1 L 20W50	Litro	100.0
14	ÓLEO 140 API GL4 ÓLEO 140 API GL4	Litro	100.0
15	ÓLEO 90 API GL5 ÓLEO 90 API GL5	Litro	50.0
17	ÓLEO HIDRAUCULO ISSO 68 ÓLEO HIDRAUCULO ISSO 68	Litro	300.0

MANIFESTANTE: FUNDEB - Fundo de Des Educ Bas e Val Mag

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	Litro	5000.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR
CNPJ: 07.598.683/0001-70 I TELEFONE: (88) 3649-1136
AVENIDA PEDRO SAMPÁIO, 385 - DIVINO SALVADOR



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



	GASOLINA COMUM		
2	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	Litro	50000.0
3	FLUIDO DE FREIO 500ML FLUIDO DE FREIO 500ML	Unidade	45.0
4	ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT	Litro	45.0
5	ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT	Litro	150.0
6	ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT	Litro	34.0
8	ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT	Litro	60.0
9	ÓLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L ÓLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L	Tambor	90.0
10	ADITIVO ARLA-32 20 LT ADITIVO ARLA-32 20 LT	Tambor	52.0
11	GRAXA 20 KG GRAXA 20 KG	Lata	41.0
14	ÓLEO 140 API GL4 ÓLEO 140 API GL4	Litro	100.0
15	ÓLEO 90 API GL5 ÓLEO 90 API GL5	Litro	100.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Educacao - FME

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	Litro	3000.0
2	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	Litro	65000.0
3	FLUIDO DE FREIO 500ML FLUIDO DE FREIO 500ML	Unidade	38.0
4	ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT	Litro	45.0
5	ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT	Litro	150.0
6	ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT	Litro	34.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR
CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE: (88) 3649-1136
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



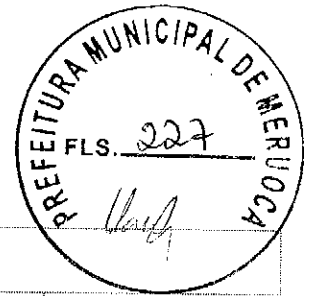
	ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT			
7	GRAXA 500 g GRAXA 500 g	Lata		60.0
8	ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT	Litro		60.0
9	OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L	Tambor		55.0
10	ADITIVO ARLA-32 20 LT ADITIVO ARLA-32 20 LT	Tambor		49.0
11	GRAXA 20 KG GRAXA 20 KG	Lata		20.0
12	ÓLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTETICO ÓLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTETICO	Litro		50.0
14	OLEO 140 API GL4 OLEO 140 API GL4	Litro API		100.0 GL4
15	OLEO 90 API GL5 OLEO 90 API GL5	Litro API		50.0 GL5

MANIFESTANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	Litro	12000.0
2	OLEO DIESEL S10 OLEO DIESEL S10	Litro	55000.0
3	FLUIDO DE FREIO 500ML FLUIDO DE FREIO 500ML	Unidade	10.0
4	ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT	Litro	10.0
5	ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT	Litro	10.0
6	ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT	Litro	15.0
7	GRAXA 500 g GRAXA 500 g	Lata	20.0
8	ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT	Litro	20.0
9	OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L	Tambor	10.0



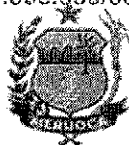
GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



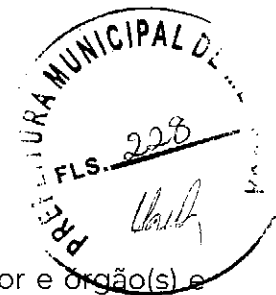
	OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L			
10	ADITIVO ARLA-32 20 LT ADITIVO ARLA-32 20 LT	Tambor		39.0
12	OLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTÉTICO OLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTÉTICO	Litro		30.0
13	OLEO 2 TEMPOS 1 L 20W50 OLEO 2 TEMPOS 2 TEMPOS	Litro L		100.0 20W50
14	OLEO 140 API GL4 OLEO 140 API	Litro		50.0 GL4
15	OLEO 90 API GL5 OLEO 90 API	Litro		50.0 GL5

MANIFESTANTE: Secret.de Administracao,Planej.e Gestao

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	Litro	7000.0
3	FLUIDO DE FREIO 500ML FLUIDO DE FREIO 500ML	Unidade	10.0
4	ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT	Litro	15.0
5	OLEO MOTOR 15W40 1 LT OLEO MOTOR 15W40 1 LT	Litro	20.0
6	OLEO MOTOR 4T 20W50 1LT OLEO MOTOR 4T 20W50 1LT	Litro	5.0
7	GRAXA 500 g GRAXA 500 g	Lata	10.0
8	OLEO DO HIDRAULICO 1 LT OLEO DO HIDRAULICO 1 LT	Litro	8.0
12	OLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTÉTICO OLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTÉTICO	Litro	30.0
15	OLEO 90 API GL5 OLEO 90 API	Litro API	50.0 GL5

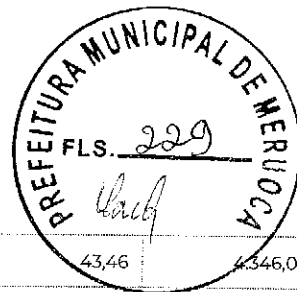


GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	221500.0	Litro	6,90	1.528.350,00
GASOLINA COMUM					
2	ÓLEO DIESEL S10	281000.0	Litro	7,15	2.009.150,00
ÓLEO DIESEL S10					
3	FLUIDO DE FREIO 500ML	569.0	Unidade	40,33	22.947,77
FLUIDO DE FREIO 500ML					
4	ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT	343.0	Litro	26,71	9.161,53
ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT					
5	ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT	395.0	Litro	45,03	17.786,85
ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT					
6	ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT	228.0	Litro	27,88	6.356,64
ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT					
7	GRAXA 500 g	288.0	Lata	18,78	5.408,64
GRAXA 500 g					
8	ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT	704.0	Litro	45,56	32.074,24
ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT					
9	OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L	210.0	Tambor	534,22	112.186,20
OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L					
10	ADITIVO ARLA-32 20 LT	179.0	Tambor	106,07	18.986,53
ADITIVO ARLA-32 20 LT					
11	GRAXA 20 KG	81.0	Lata	467,74	37.886,94
GRAXA 20 KG					
12	ÓLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTÉTICO	1016.0	Litro	41,45	42.113,20
ÓLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTÉTICO					
13	OLEO 2 TEMPOS 1 L 20W50	200.0	Litro	40,55	8.110,00
OLEO 2 TEMPOS 1 L 20W50					
14	OLEO 140 API GL4	350.0	Litro	35,06	12.271,00
OLEO 140 API GL4					
15	OLEO 90 API GL5	550.0	Litro	33,52	18.436,00
OLEO 90 API GL5					



16	OLEO 0W-20	100.0	Litro	43,46	4.346,00
OLEO 0W-20					
17	OLEO HIDRAUCULO ISSO 68	400.0	Litro	344,12	137.648,00
OLEO HIDRAUCULO ISSO 68					

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.023.219,54 (quatro milhões e vinte e três mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega é imediato para os itens 01 e 02 e de 05 (cinco) dias úteis para os demais itens, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

VIA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385, DIVINO SALVADOR, Meruoca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada

por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

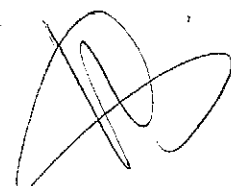
7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

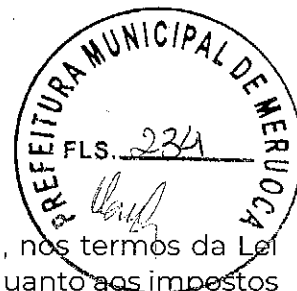
7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

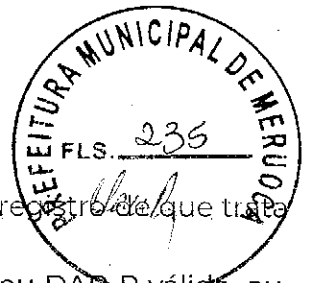
8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

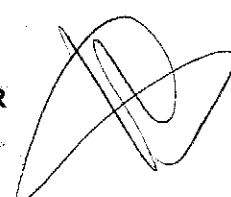
Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Comprovante de Registro atualizado na Agência Nacional de Petróleo - ANP (exigência apenas para os itens 01 e 02).



9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. JUSTIFICATIVA PARA DELIMITAÇÃO DE ÁREA:


O município de Meruoca vem limitar uma distância máxima de 12 (doze) KMs do estabelecimento a ser contratado à Prefeitura, objetivando não incorrer em uma possível elevação dos custos com abastecimento que o município teria ao abastecer em estabelecimentos com distância maiores que a estipulada no edital. Além do mais



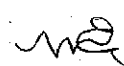
se assim não o fizesse estaria em contrário aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade e elevando inestimavelmente seus custos com abastecimento de combustível em razão de um extenso deslocamento e por mais ratificamos com a ideia de que alguns objetos licitados podem ter sua localização geográfica limitada para a execução satisfatória do contrato é que trazemos sua previsibilidade no instrumento convocatório.

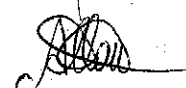
Meruoca/CE, 20 de dezembro de 2024


Antonio Ricardo de Azevedo
Chefe de Gabinete



Ana Cristina Cezário Batista Pires
Secretária de Administração, Planejamento
e Gestão



Crisanto Fernandes dos Santos
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo


Maria Eduarda Mendes de Souza
Secretária de Recursos Hídricos e
Agropecuária

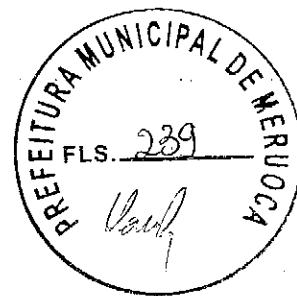

Allan Yvis Diniz Florêncio
Secretário de Educação


Antonia Gessilene Silva Duarte
Secretária de Saúde


Antonio Ricardo de Azevedo
Secretário de Inclusão e Promoção Social


Denilson Alves Valentim
Secretário de Cultura, Turismo e Meio
Ambiente


Tassia Verliania Barros Mendes
Secretária de Desenvolvimento Econômico
e Tecnologia



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de combustíveis e lubrificantes automotivos para a manutenção da frota de veículos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE é premente e deve ser abordada sob a perspectiva do interesse público. Essa contratação visa assegurar a plena execução das atividades administrativas e operacionais que dependem do transporte eficiente e contínuo para atendimento à população.

A frota de veículos possui papel crucial na execução de serviços essenciais, incluindo saúde, educação, segurança, e infraestrutura, demandando abastecimento regular e manutenção preventiva para evitar interrupções nos serviços públicos prestados à comunidade. A aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá maior flexibilidade e eficiência, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada, respeitando os princípios da economicidade e eficiência conforme preceitos da Lei 14.133/2021.

O registro prévio de preços é indispensável para assegurar condições financeiras favoráveis diante de variações de mercado ao longo do período licitatório, possibilitando a aquisição conforme a necessidade real e evitando o sobrestoque de produtos, garantindo o atendimento tempestivo às demandas dos serviços públicos municipais.

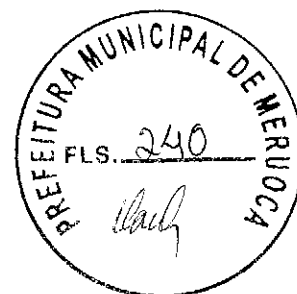
Portanto, a necessidade de manter a operacionalidade e o suporte logístico às atividades da Prefeitura está alinhada com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e a gestão responsável dos recursos, garantindo que as aquisições de combustíveis e lubrificantes ocorram de maneira planejada e em conformidade com as normas legais vigentes.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	ANTONIO RICARDO DE AZEVEDO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa estabelecer critérios e práticas necessárias e suficientes à escolha da solução mais adequada para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes automotivos. Este processo deve observar leis e regulamentações pertinentes, além de adotar padrões mínimos de qualidade e



desempenho, com ênfase em práticas de sustentabilidade.

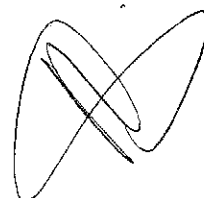
- **Requisitos Gerais:**
 - Fornecimento contínuo de combustíveis e lubrificantes, garantindo a manutenção adequada da frota de veículos das secretarias municipais.
 - Compatibilidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas para os veículos da frota.
 - Garantia de procedência dos combustíveis e lubrificantes, assegurando a qualidade e a conformidade com normas de segurança.
- **Requisitos Legais:**
 - Atendimento às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, com ênfase na transparência e competitividade do processo licitatório.
 - Conformidade com normas ambientais e de segurança vigentes, incluindo legislação estadual e federal.
 - Registro dos fornecedores nos órgãos competentes e cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, como a utilização de combustíveis menos poluentes, sempre que possível.
 - Implementação de logística reversa para o adequado descarte de embalagens e resíduos.
 - Promoção de treinamento e conscientização dos motoristas sobre o uso racional dos combustíveis e lubrificantes.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Mecanismos de ajuste de preço conforme as variações de mercado, em observância aos parâmetros legais.
 - Possibilidade de atendimento a demandas emergenciais ou variações súbitas no consumo.
 - Acordos de níveis de serviço (SLAs) para garantir a disponibilidade e a entrega pontual dos produtos contratados.

Os requisitos aqui descritos são fundamentais para garantir que a contratação atenda efetivamente à necessidade especificada, evitando a inclusão de especificações excessivas que possam comprometer o caráter competitivo da licitação. Desta forma, busca-se assegurar tanto a eficiência quanto a economicidade na aquisição dos combustíveis e lubrificantes para a frota de veículos do município.

4. Levantamento de mercado

Para a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos destinados à manutenção da frota de veículos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, foram realizados levantamentos de mercado a fim de identificar as soluções disponíveis, tanto entre fornecedores quanto em práticas adotadas por órgãos públicos semelhantes. As principais soluções de contratação identificadas incluem:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esse método prevê a aquisição direta de combustíveis e lubrificantes de fornecedores locais ou regionais, sem intermediários, baseado em cotações de preços e histórico de fornecimentos.
- **Contratação por meio de terceirização:** Envolve o uso de uma entidade terceirizada que gerencia a compra, logística e fornecimento dos combustíveis e lubrificantes, oferecendo a vantagem de administração simplificada.





- Formas Alternativas de Contratação: Incluem a participação em consórcios de compras municipais ou regionais que priorizam negociações conjuntas para obter melhores preços e termos.

A avaliação das soluções disponíveis indica que a adoção do pregão eletrônico na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução mais adequada para esta contratação. Essa escolha se justifica pelas seguintes razões:

- Flexibilidade e Dinamismo: O pregão eletrônico permite agilidade e transparência, essenciais para atender às demandas variáveis de combustíveis e lubrificantes ao longo do exercício de 2025.
- Economia de Escala: O SRP facilita a aquisição em quantidades que correspondem às necessidades reais, resultando em economia de recursos.
- Adequação ao Mercado: O levantamento de mercado realizado fornece base para a escolha do SRP, assegurando preços compatíveis com as práticas atuais do setor.

Portanto, o pregão eletrônico aliado ao Sistema de Registro de Preços se revela como a solução mais prática e econômica para a contratação, atendendo adequadamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Meruoca e as normativas da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução para a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), envolve uma abordagem integrada que considera aspectos técnicos, econômicos e logísticos para atender ao interesse público e às necessidades da Prefeitura Municipal de Meruoca.

- Relevância do Registro de Preços: O SRP é justificado pela natureza do objeto que demandará abastecimento contínuo e em quantidades variáveis, assegurando que a Prefeitura possa adquirir combustíveis e lubrificantes de forma flexível, conforme sua demanda, sem comprometer a qualidade e a eficiência operacional da frota.
- Eficiência Econômica: A contratação pelo SRP é a mais adequada economicamente, permitindo a obtenção de cotações competitivas, reduzindo os custos operacionais e administrativos associados à realização de diversas licitações individuais ao longo do ano.
- Padronização e Qualidade: O processo de registro de preços possibilita a padronização dos produtos adquiridos, garantindo a qualidade dos combustíveis e lubrificantes, de forma que atendam aos requisitos técnicos e de desempenho exigidos pelos veículos da frota municipal.
- Facilidade de Gestão: A solução proposta simplifica o processo de aquisição, permitindo que a gestão de contratos e o controle de qualidade sejam mais efetivos, assegurando a continuidade dos serviços prestados pelas secretarias do município.
- Flexibilidade e Adaptação: O uso do SRP possibilita ajustes nas quantidades adquiridas, adaptando-se a mudanças nas políticas de transporte ou no incremento da frota, proporcionando maior adaptabilidade a variações de demanda e ao cenário econômico local.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A escolha do pregão eletrônico na forma de SRP encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 por ser considerada a solução mais



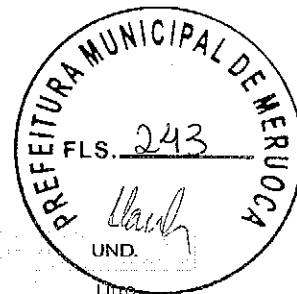
vantajosa e adaptável, já que favorece a concorrência ampla e a transparência, além de mitigar riscos de sobrepreço ou aquisição de produtos inadequados.

- Logística de Abastecimento: Considera-se a localização dos fornecedores e a eficiência da cadeia de suprimentos para garantir que os combustíveis e lubrificantes sejam entregues em tempo hábil e atendam às demandas das diferentes secretarias municipais, promovendo a economicidade e eficiência operacional.

Assim, o uso do Sistema de Registro de Preços aliado à modalidade de pregão eletrônico, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, demonstra-se como a solução mais adequada, tanto em termos de economicidade quanto eficiência e adequação ao interesse público local.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

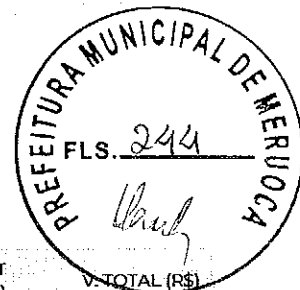
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GASOLINA COMUM	221.500,000	Litro
Especificação: GASOLINA COMUM			
2	ÓLEO DIESEL 510	281.000,000	Litro
Especificação: ÓLEO DIESEL 510			
3	FLUIDO DE FREIO 500ML	569,000	Unidade
Especificação: FLUIDO DE FREIO 500ML			
4	ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT	343,000	Litro
Especificação: ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT			
5	ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT	395,000	Litro
Especificação: ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT			
6	ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT	228,000	Litro
Especificação: ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT			
7	GRAXA 500 g	288,000	Lata
Especificação: GRAXA 500 g			
8	ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT	704,000	Litro
Especificação: ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT			
9	OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L	210,000	Tambor
Especificação: OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L			
10	ADITIVO ARLA-32 20 LT	179,000	Tambor
Especificação: ADITIVO ARLA-32 20 LT			
11	GRAXA 20 KG	81,000	Lata
Especificação: GRAXA 20 KG			
12	ÓLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTÉTICO	1.016,000	Litro
Especificação: ÓLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTÉTICO			
13	OLEO 2 TEMPOS 1 L 20W50	200,000	Litro
Especificação: OLEO 2.TEMPOS 1 L 20W50			
14	OLEO 140 API GL4	350,000	Litro
Especificação: ÓLEO 140 API GL4			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
15	OLEO 90 API GL5	550,000	Litro
Especificação: OLEO 90 API GL5			
16	OLEO 0W-20	100,000	Litro
Especificação: OLEO 0W-20			
17	OLEO HIDRAUCULO ISSO 68	400,000	Litro
Especificação: OLEO HIDRAUCULO ISSO 68			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	221.500,000	Litro	6,90	1.528.350,00
Especificação: GASOLINA COMUM					
2	ÓLEO DIESEL S10	281.000,000	Litro	7,15	2.009.150,00
Especificação: ÓLEO DIESEL S10					
3	FLUIDO DE FREIO 500ML	569,000	Unidade	40,33	22.947,77
Especificação: FLUIDO DE FREIO 500ML					
4	ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT	343,000	Litro	26,71	9.161,53
Especificação: ADITIVO PARA RADEADOR 1 LT					
5	ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT	395,000	Litro	45,03	17.786,85
Especificação: ÓLEO MOTOR 15W40 1 LT					
6	ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT	228,000	Litro	27,88	6.356,64
Especificação: ÓLEO MOTOR 4T 20W50 1LT					
7	GRAXA 500 g	288,000	Lata	18,78	5.408,64
Especificação: GRAXA 500 g					
8	ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT	704,000	Litro	45,56	32.074,24
Especificação: ÓLEO DO HIDRAULICO 1 LT					
9	OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L	210,000	Tambor	534,22	112.186,20
Especificação: OLEO MOTOR DIESEL TURBO 15W40 BB 20L					
10	ADITIVO ARLA-32 20 LT	179,000	Tambor	106,07	18.986,53
Especificação: ADITIVO ARLA-32 20 LT					
11	GRAXA 20 KG	81,000	Lata	467,74	37.886,94
Especificação: GRAXA 20 KG					
12	ÓLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTÉTICO	1.016,000	Litro	41,45	42.113,20
Especificação: ÓLEO MOTOR 5W30 1 LT SINTÉTICO					
13	OLEO 2 TEMPOS 1 L 20W50	200,000	Litro	40,55	8.110,00
Especificação: OLEO 2 TEMPOS 1 L 20W50					
14	OLEO 140 API GL4	350,000	Litro	35,06	12.271,00
Especificação: OLEO 140 API GL4					
15	OLEO 90 API GL5	550,000	Litro	33,52	18.436,00
Especificação: OLEO 90 API GL5					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
16	OLEO 0W-20	100.000	Litro	43,46	4.346,00
Especificação: OLEO 0W-20					
17	OLEO HIDRAUCULO ISSO 68	400.000	Litro	344,12	137.648,00
Especificação: OLEO HIDRAUCULO ISSO 68					

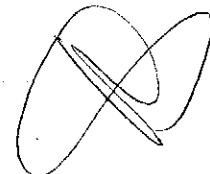
Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.023.219,54 (quatro milhões e vinte e três mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)

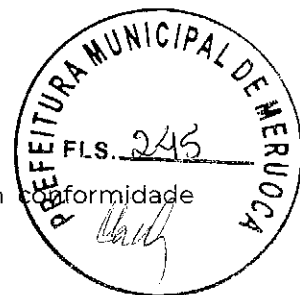
8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise criteriosa sobre a possibilidade de parcelamento do objeto da licitação para a aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos pela Prefeitura Municipal de Meruoca/CE é fundamental para assegurar a máxima eficiência e economicidade ao processo, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. Abaixo, delineamos as justificativas detalhadas com base em avaliações técnicas e econômicas realizadas:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:
 - O objeto em questão é tecnicamente divisível, considerando que tanto combustíveis quanto lubrificantes podem ser adquiridos separadamente, sem prejuízo para a funcionalidade dos produtos.
2. Viabilidade Técnica e Econômica:
 - A divisão é tecnicamente viável, assegurando que a qualidade e a eficácia dos resultados almejados não sejam comprometidas, visto que os produtos mantêm sua integridade e qualidade providos em lotes menores.
3. Economia de Escala:
 - Foi constatado que o parcelamento não resultará em perda significativa de economia de escala. Os preços mantêm-se competitivos mesmo quando a aquisição é desmembrada, oferecendo condições vantajosas à Administração.
4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:
 - O parcelamento fomentará maior competitividade, pois possibilitará a participação de pequenas e médias empresas que talvez não tivessem capacidade de atender a totalidade da demanda, ampliando o leque de fornecedores.
5. Decisão pelo Não Parcelamento:
 - Não há justificativa para adotar a não divisão dos itens, tendo em vista que o parcelamento alinha-se com as práticas de mercado e apresenta vantagens econômicas.
6. Análise do Mercado:
 - Estudos de mercado demonstram que tanto fornecedores maiores quanto menores estão equipados para atender licitações parceladas deste tipo, sem quaisquer implicações negativas no suprimento dos produtos necessários.
7. Consideração de Lotes:
 - Os combustíveis e lubrificantes serão adquiridos em lotes separados, permitindo um leilão por item que mantém a competitividade e evita prejuízos na economia de escala.

Conclui-se que a divisão do objeto em lotes menores é a estratégia mais vantajosa,





balanceando a economicidade e a competitividade do certame, em conformidade com as diretrizes legais da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação proposta para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos para a manutenção da frota de veículos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE está completamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento assegura que a Administração Pública atenda às suas necessidades de forma planejada e estratégica, conforme preconizado pelo art. 18 da Lei 14.133/2021, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e que as demandas sejam supridas oportunamente.

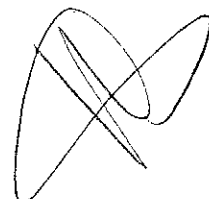
- O registro de preços foi incluído no Plano de Contratações, considerando projeções de consumo baseado em dados históricos e ajustados às necessidades futuras, para otimizar a utilização dos recursos públicos e assegurar a economicidade do processo.
- O planejamento prevê a utilização da modalidade de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o art. 40 da Lei 14.133/2021, o que possibilita flexibilidade na aquisição dos insumos necessários conforme a demanda de cada secretaria participante.
- A adesão ao Plano de Contratações Anual demonstra o compromisso da Administração em seguir diretrizes estratégicas para a manutenção da frota de veículos, assegurando que os processos de aquisição acompanhem as metas estabelecidas para o exercício financeiro, com vistas à sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população de Meruoca.

Assim, o processo licitatório está devidamente fundamentado e integrado ao planejamento orçamentário e estratégico da Prefeitura Municipal de Meruoca, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

10. Resultados pretendidos

A contratação de combustíveis e lubrificantes automotivos por meio do pregão eletrônico, na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) visa alcançar os seguintes resultados:

- **Garantia de Abastecimento Contínuo:** Assegurar que a frota de veículos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Meruoca seja regularmente abastecida, evitando interrupções nos serviços prestados à população.
- **Maximização da Economicidade:** Obter condições mais vantajosas em termos de preço e condições de pagamento, aproveitando a economia de escala possibilitada pelo SRP, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei 14.133/2021.
- **Transparência e Competitividade:** Promover uma concorrência isonômica entre os fornecedores, garantindo lisura e transparência no processo licitatório, conforme os princípios da Lei de Licitações e Contratos.
- **Flexibilidade de Ajustes:** Permitir ajustes contratuais conforme as variações de demanda e flutuações do mercado, mantendo sempre a adequação da oferta às





necessidades reais do município.

- Aprimoramento da Gestão Pública: Melhorar os processos de gestão de compras e contratos, promovendo eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos.
- Redução de Custos Administrativos: Diminuir despesas relacionadas à condução de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano, concentrando as aquisições no SRP.
- Sustentabilidade Ambiental: Implementar práticas e políticas de sustentabilidade no uso de lubrificantes e combustíveis, minimizando impactos ambientais e contribuindo para a preservação do meio ambiente local.

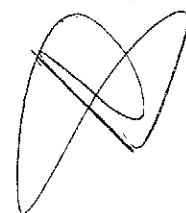
Estes resultados pretendidos estão alinhados com os objetivos da Administração Pública de assegurar eficiência, economicidade e transparência em suas contratações, conforme preconizado na Lei 14.133/2021.

II. Providências a serem adotadas

Nesta seção, são definidas as providências que deverão ser seguidas pela administração antes da celebração do contrato para a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos:

- Capacitação de Servidores: Realização de treinamentos específicos para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando que estejam aptos a monitorar a execução do contrato e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.
- Estabelecimento de Procedimentos de Controle: Implantação de rotinas de controle para acompanhar o consumo e registro dos combustíveis e lubrificantes, evitando desvios e garantindo a correta aplicação dos recursos.
- Planejamento Logístico: Desenvolvimento de estratégias para otimizar a logística de distribuição e armazenamento dos combustíveis e lubrificantes, assegurando que o abastecimento da frota ocorra de maneira eficiente e sem interrupções.
- Formalização de Demandas: Consolidação das informações sobre a demanda estimada de combustíveis e lubrificantes pelas diversas secretarias, a fim de orientar a contratação conforme as necessidades reais do Município de Meruoca.
- Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas: Revisão das informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para referência de preços e práticas no mercado, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração dos Documentos Licitatórios: Preparação do edital de licitação, do termo de referência ou do projeto básico, em consonância com a descrição do objeto e as condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.
- Consulta Pública de Intenção de Registro de Preços: Promoção de consulta pública, caso necessário, para avaliar o interesse de outros órgãos ou entidades públicas em participar da ata de registro de preços, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Essas providências são essenciais para garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, assegurando o atendimento adequado às necessidades de abastecimento da frota de veículos do Município de Meruoca.





12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos pela Prefeitura Municipal de Meruoca/CE é justificada pelos seguintes fatores, em consonância com a Lei 14.133/2021:

- **Previsão Legal:** Conforme previsto no art. 40, §2º, da Lei 14.133/2021, o uso do registro de preços é recomendado quando pertinente, especialmente para itens de aquisição contínua e de volumetria variável, como combustíveis e lubrificantes.
- **Flexibilidade e Economia:** O SRP permite maior flexibilidade para a Administração, ajustando as compras à demanda real das diversas secretarias ao longo do período de vigência, o que resulta em significativa economia de recursos públicos.
- **Racionalização de Processos:** Ao centralizar as aquisições por meio de um registro de preços, evitam-se múltiplos processos licitatórios, otimizando os procedimentos administrativos, conforme orientações do art. 18, incisos I e VII, sobre o planejamento de compras e a promoção de economia de escala.
- **Vantagem Econômica:** Nos termos do art. 82, inciso V, o registro de preços possibilita a contratação pelo critério de menor preço, proporcionando aquisições mais vantajosas para a Administração.
- **Transparência e Competitividade:** A modalidade de pregão eletrônico associada ao SRP amplia o alcance da licitação, garantindo maior competitividade e transparência, em linha com os princípios da publicidade e competitividade previstos no art. 5º.
- **Previsão Orçamentária:** Apesar da natureza estimativa das aquisições, o art. 23 destaca a importância de assegurar que o valor estimado da contratação esteja compatível com o mercado, resguardando o interesse público.
- **Gestão Eficiente:** A utilização do SRP, conforme disposto no art. 84, permite que a Administração renove a ata por igual período, comprovando a vantagem do preço, o que oferece uma gestão contratual mais eficiente e alinhada ao planejamento estratégico municipal.

Dessa forma, a opção pelo Sistema de Registro de Preços para esta aquisição específica é fundamentada em princípios legais que garantem eficiência, economicidade e atendimento pleno das necessidades da frota de veículos municipais ao longo do exercício de 2025.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Para a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos da Prefeitura Municipal de Meruoca, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio no processo licitatório, fundamentada nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A decisão baseia-se nos seguintes motivos:

- **Complexidade Administrativa:** A formação de consórcios pode resultar em maior complexidade administrativa e operacional na gestão do contrato, o que é contrário aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.
- **Transparência e Controle:** Essa proibição garante maior transparência e controle na disputa, evitando problemas relacionados à divisão de responsabilidades e à



solidificação de vinculações que possam dificultar a fiscalização e gestão do contrato.

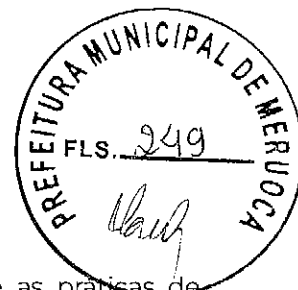
- **Competitividade e Participação:** A vedação estimula a participação de empresas individuais, ampliando o leque de concorrentes e assegurando tratamento isonômico e competitivo entre os licitantes, conforme disposto no art. 5º da Lei.
- **Responsabilidade Solidária:** A formação de consórcios implica em responsabilidades solidárias, o que pode resultar em dificuldades na execução contratual e no cumprimento de obrigações, uma vez que envolve múltiplas partes.
- **Experiências Anteriores:** Decisões judiciais e experiências anteriores demonstram que a participação em consórcios pode, em alguns casos, levar à concentração de mercado ou à formação de cartéis, o que vai de encontro aos objetivos de seleção da proposta mais vantajosa.

Esses argumentos fundamentam a decisão de vedar a participação na forma de consórcio, visando simplificar e otimizar o processo licitatório, além de assegurar a lisura e a eficiência da contratação pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na aquisição e utilização de combustíveis e lubrificantes automotivos para a frota de veículos das secretarias da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, algumas particularidades ambientais e logísticas, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, devem ser consideradas para mitigar possíveis impactos, garantindo a sustentabilidade e a proteção ambiental. A seguir, são descritos os impactos potenciais e suas respectivas medidas mitigadoras:

- **Impacto no Uso de Recursos Naturais:** O consumo de combustíveis fósseis contribui para a depleção de recursos naturais não-renováveis.
- **Medidas Mitigadoras:** Implementação de estratégias para reduzir o consumo de combustível, como a otimização de rotas, manutenção preventiva rigorosa e incentivo ao uso de combustíveis alternativos e renováveis, sempre que possível.
- **Emissões Atmosféricas:** A queima de combustíveis fósseis gera poluentes atmosféricos que contribuem para a degradação da qualidade do ar e mudanças climáticas.
- **Medidas Mitigadoras:** Adotar veículos com tecnologias mais limpas e eficientes, promover a carona solidária e treinamentos para motoristas sobre condução econômica e menos poluente.
- **Contaminação do Solo e Água:** Vazamentos de combustíveis e lubrificantes podem contaminar solos e corpos d'água, afetando ecossistemas locais.
- **Medidas Mitigadoras:** Estruturar procedimentos de armazenamento seguro, inspeções e manutenção de tanques e recipientes, além de protocolos para resposta rápida a vazamentos.
- **Gestão de Resíduos:** O descarte inadequado de lubrificantes usados e embalagens pode resultar em impactos negativos ao meio ambiente.
- **Medidas Mitigadoras:** Estabelecer sistemas de logística reversa para reciclagem de embalagens e descarte adequado de resíduos perigosos, garantindo conformidade com legislações ambientais.
- **Impacto na Biodiversidade:** A operação de veículos em áreas sensíveis pode alterar habitats e prejudicar a fauna e flora local.
- **Medidas Mitigadoras:** Planejamento cuidadoso de rotas para evitar áreas ecologicamente sensíveis e adoção de práticas de direção que minimizem



perturbações à vida selvagem.

Com a adoção das medidas mencionadas, busca-se assegurar que as práticas de aquisição e utilização de combustíveis e lubrificantes estejam em conformidade com o desenvolvimento sustentável, reduzindo os impactos ecológicos na região de Meruoca.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos constitutivos deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos via Sistema de Registro de Preços é tanto viável quanto razoável. A seguir, elencam-se os principais pontos que fundamentam esta conclusão:

- **Atendimento ao Interesse Público:** A proposta de contratação atende ao interesse público, assegurando o abastecimento contínuo e eficiente da frota de veículos das diversas secretarias, aspecto crítico para a prestação ininterrupta de serviços públicos à população de Meruoca.
- **Alinhamento com Planejamento Estratégico:** A contratação está alinhada com o planejamento estratégico e orçamentário do Município, conforme exigido pela Lei 14.133/2021, em especial em adotar um processo que permite flexibilidade e adaptação às necessidades reais de consumo.
- **Aproveitamento das Economias de Escala:** O uso do Sistema de Registro de Preços é adequado para maximizar economias de escala, permitindo que a administração pública adquira produtos em quantidades que atendam às necessidades atuais e previamente estimadas, enquanto otimiza os recursos financeiros disponíveis.
- **Cumprimento das Normas Legais:** A escolha por utilizar o pregão eletrônico no SRP está em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, que incentiva modalidades que garantam maior transparência, competitividade e economicidade.
- **Aspectos Técnicos e Econômicos Justificados:** A análise técnica e econômica realizada assegura que esta modalidade de contratação oferece a melhor relação custo-benefício, garantindo ainda que as condições contratuais reflitam as exigências normativas vigentes, como sustentabilidade e efetividade do gasto público.
- **Flexibilidade para Ajustes de Mercado:** Considerando a natureza volátil dos preços de combustíveis e lubrificantes, a escolha do SRP permite ajustes conforme as flutuações de mercado, assegurando que os preços se mantenham compatíveis e vantajosos.
- **Sustentabilidade Ambiental:** Foram definidas estratégias de mitigação de impactos ambientais, contemplando a adequação às exigências de sustentabilidade, conforme preconizado na legislação vigente.

Diante do exposto, a contratação é considerada viável, trazendo benefícios diretos ao município e à sua população, cumprindo os princípios de eficiência, economia, e responsabilidade fiscal estipulados pela Lei 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



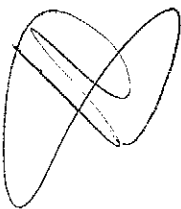
Meruoca / CE, 20 de dezembro de 2024

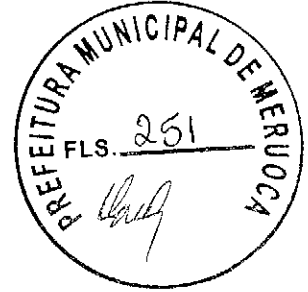
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Vislan Diniz Florencio
Vislan Diniz Florencio
PRESIDENTE

Carlos Romario M. Monte Freire
CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE
MEMBRO

José Ferreira Sobrinho
JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
MEMBRO





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2911.01-2024
CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A -- E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS, Matrícula Funcional nº 3061, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 2911.01-2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2911.01-2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos de diversas Secretarias do município de Meruoca - ce, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

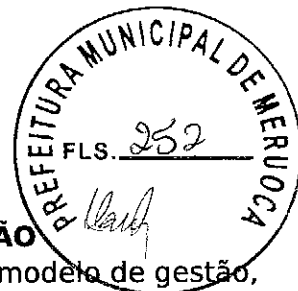
1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de dezembro de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última ~~variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).~~

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Prefeitura Municipal de Meruoca para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;



9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:



11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias,

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os



casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

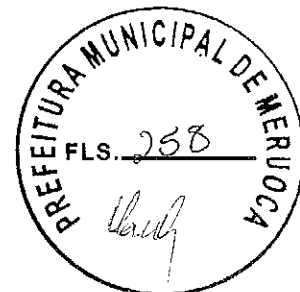
12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização, por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Meruoca na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

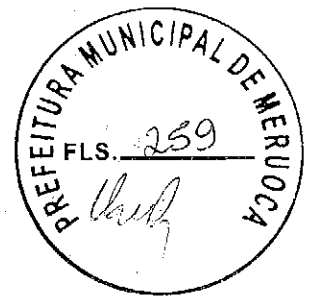
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Meruoca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

MERUOCA/CE,



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



07.598.683/0001-70

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

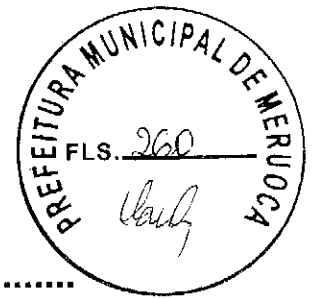
CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2911.01-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911.01-2024

O(A) Gabinete do Prefeito, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, neste ato representado(a) pelo(a) FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º 2911.01-2024, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos para manutenção da frota de veículos de diversas Secretarias do município de Meruoca - ce, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 2911.01-2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) GABINETE DO PREFEITO.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

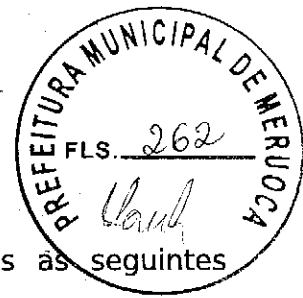
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e à cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

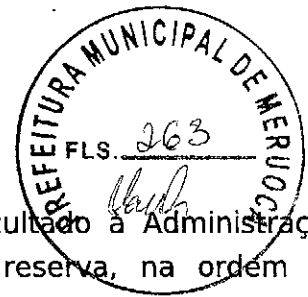
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto



no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos



do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

MERUOCA/CE,

**Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado**